

R E S O L U Ç Ã O N° 12/69

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional Educacional de AVARÉ.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IX, do Artigo 2° da Lei n° 9.865, de 9 de outubro de 1967, e à vista do Parecer n° 224/69, da Câmara do Ensino Superior, aprovado na 255ª sessão plenária, realizada em 9 de junho de 1969.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências e Letras, mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré e que foi autorizada a instalar-se pela Resolução CEE-n° 7/69.

Artigo 2° - A referida Faculdade funcionará inicialmente com os seguintes cursos: Letras, Pedagogia Licenciatura em Ciências Físicas e Naturais, e Estudos Sociais de 1° ciclo.

Artigo 3° - No corrente ano letivo a Faculdade terá calendário especial, de 1° de julho de 1969 a 12 de fevereiro de 1970, observada a exigência do Artigo 72, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

+ + +

Aprovada por maioria absoluta, na 255ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 9 de junho de 1969.